

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O
“ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DOM AQUINO” A
SER COMEMORADO NO ÚLTIMO DOMINGO
DO MÊS DE AGOSTO.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o “Aniversário do Bairro Dom Aquino”, a ser comemorado no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei serão realizadas atividades visando a promoção ambiental, cultural, social, cívica, inserção no mercado de trabalho, fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, entre outras que promova a inclusão e o bem-estar local.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil organizada e serviços sociais autônomos para atender o disposto no *caput* do artigo 2º desta Lei, observando a legislação aplicável.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa homenagear e celebrar a importância do grandioso e tradicional Bairro Dom Aquino.

Nasceu com a unificação de vários “setores” existente a época, como Barcelo, Morro Tambor, Morro da Caixa D’Água, Aldeia, Campo Velho, Areial, Poção e Pico do Amor, em 1973 teve seus limites traçados pela Lei 1.315 de 31 de agosto de 1973, na gestão do então Prefeito DR. JOSÉ VILLANOVA TÔRRES foi alçado à Bairro de Cuiabá.

O bairro foi assim denominado visando homenagear o ex-Governador do Estado de Mato Grosso e Arcebispo de Cuiabá, Dom Francisco Aquino Corrêa.



Bairro tradicionalíssimo de Cuiabá localizado na região leste se desenvolveu conforme o crescimento da região central.

A instituição desta data no Calendário Municipal, serve não somente para reconhecermos a importância deste tradicional Bairro para Cuiabá, mas para que não possamos esquecer da população residente que há tempos edificou suas casas e famílias, devendo serem lembradas pelo Poder Público e por toda Cuiabá dado a sua contribuição no crescimento, expansão e desenvolvimento de nossa Cidade.

Os serviços de promoção descritos nesta Lei são em boa parte oferecidos pelo Município, sendo exercidos pelos órgãos e autarquias do corpo administrativo, tais como Horto Florestal, Centro de Zoonoses, Procon, Sine, CIAC, Cuiabanco, Regularização Fundiária, CRAS e CREAS, outros podem ser solicitados por cooperação tais como Tribunal Regional Eleitoral (título de eleitor), Politec (emissão de cédula de identidade), os Comandos Militares das Forças Armadas (apresentação das carreiras militares e alistamento), universidades públicas e privadas para feira de profissões.

Ou seja, a promoção dessas ações não onera o Poder Público, que disporá de suas próprias ferramentas e instrumentos, não os tendo poderá solicitar a outras Entidade e Instituições Públicas a cooperação necessária.

A aprovação desta Lei possui o condão de suprir às necessidades públicas, sociais e cívicas daquela população, por intermédio do Poder Público em parceria com instituições privadas, sejam estas filantrópicas ou não, levando à população daquele Bairro/Região o reconhecimento de sua importância, cultural, social e econômica ao Município de Cuiabá.

Nesse aspecto, não há que se falar em vícios na fase introdutória do processo, dada a inexistência de contrariedade a qualquer reserva legal ou constitucional da matéria. Ademais, o projeto cumpri as normas regimentais, os aspectos redacionais da Lei Complementar 95/98, propositura, visto que cumpre a juntada das documentações, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.

Diante da relevância cultural e social da festividade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que homenageia o espírito comunitário e a importância do Bairro Dom Aquino à Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de agosto de 2025

Baixinha Giraldele (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370031003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

